



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

PROCESSO TC	11.687/14
JURISDICIONADO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS REPASSADOS A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

DECISÃO SINGULAR – DSPL – TC-00014/17

Cuidam os presentes autos de **Inspecção Especial de Contas** da **Secretaria de Estado da Saúde**, com vistas à **divulgação de informações** sobre os **recursos públicos repassados a organizações sociais**.

Na sessão realizada em **24/02/16**, o **Tribunal Pleno**, por meio do **Acórdão APL TC 00055/16**, considerando cumprida a determinação de manter atualizado o **site** com as informações dos dados da gestão das organizações sociais, determinou o arquivamento dos autos após recomendações no sentido de que a Titular da Pasta da Saúde desse continuidade à atualização dos dados disponíveis, sob pena de multa, em caso de descumprimento.

O Relator, por meio da **Decisão Singular DSPL – TC – 00054/16**, determinou:

I – A citação dos atuais gestores das Organizações Sociais Cruz Vermelha do Brasil, ABBC, IPCEP e GERIR para que, sob pena de aplicação de multa e bloqueio dos repasses recebidos da Secretaria de Estado da Saúde:

1. No prazo de 15 (quinze) dias:

- a. Procedessem à atualização das informações constantes do portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba relativo ao exercício de 2016 até o mês de outubro de 2016;
- b. Complementassem as informações de pessoal, quanto aos nomes dos beneficiários, e as demais despesas quanto à descrição do objeto, para as despesas realizadas no exercício de 2016, de modo a conferir transparência efetiva aos dados publicados.

2. Até o dia 15/12/16, complementassem as informações de pessoal, quanto aos nomes dos beneficiários, e as demais despesas quanto à descrição do objeto, de todos os exercícios constantes no portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba, de modo a conferir transparência efetiva aos dados publicados.

II – À Secretária de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que esta:

1. Mantivesse continuamente atualizadas, disponibilizando, até cada dia 05 do mês subsequente, no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba, todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão, com o detalhamento requerido no item I supra mencionado;
2. Condicionasse a transferência de recursos à Organização Social à apresentação das informações na forma e prazo constantes desta decisão;
3. Fiscalizasse a execução dos contratos de gestão em vigor e exija das entidades parceiras a completa e esmerada prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis;
4. Desse cumprimento às determinações supra mencionadas, sob pena de reflexos negativos na prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde relativa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

exercício de 2016, aplicação de multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Em 07/12/16, a atual Secretária de Estado da Saúde, Sra. **Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras**, encaminhou petição na qual solicita a dilação do prazo assinado na Decisão Singular DSPL-TC 00054/16, tendo em vista a necessidade de conhecimento, por parte da nova gestora dos trâmites e procedimentos relacionados às Organizações Sociais.

Por meio do documento TC 05230/17, a representante legal do INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL (IPCEP) informou a atualização dos dados de sua responsabilidade, solicitando a declaração de cumprimento da decisão.

CONSIDERANDO que houve troca da titularidade da Secretaria de Estado da Saúde durante o prazo fixado para cumprimento das determinações contidas na Decisão Singular DSPL-TC 00054/16, tornando-se necessário à atual gestora dispor de tempo extra para atender satisfatoriamente às exigências do Relator;

CONSIDERANDO que a Cruz Vermelha do Brasil é a Organização Social que atua há mais tempo em parceria com o Governo do Estado, gerenciando o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, sendo, portanto, muito maior o volume de informações a serem corrigidas e complementadas;

CONSIDERANDO o dever constitucional das Cortes de Contas de promover o controle externo dos recursos públicos utilizados ou repassados a qualquer instituição pública ou privada para o atendimento do interesse social;

CONSIDERANDO que, para o exercício de seu mister, esta Corte de Contas necessita acompanhar a execução dos ajustes entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais e receber informações completas e atualizadas sobre o destino das verbas públicas envolvidas, o que não tem sido disponibilizado à fiscalização deste Tribunal, dada a ausência do envio regular do detalhamento das despesas executadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade constitucional e legal de dar transparência à gestão dos recursos públicos, franqueando à sociedade todas as informações relativas às parcerias com Organizações Sociais;

DETERMINO:

I – A intimação dos atuais gestores das Organizações Sociais, ABBC, IPCEP e GERIR para que, sob pena de aplicação de multa e bloqueio dos repasses recebidos da Secretaria de Estado da Saúde, até o dia 31/03/17:

1. Complementem as informações de pessoal, quanto aos nomes dos beneficiários, e as demais despesas quanto à descrição do objeto, de todos os exercícios constantes no portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba, de modo a conferir transparência efetiva aos dados publicados;

2. Procedam à atualização das informações constantes do portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba até fevereiro de 2017.

II – A intimação do atual gestor da Organização Social Cruz Vermelha do Brasil para que, sob pena de aplicação de multa e bloqueio dos repasses recebidos da Secretaria de Estado da Saúde:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. **Até o dia 31/03/17**, complemente as informações de pessoal, quanto aos nomes dos beneficiários, e as demais despesas quanto à descrição do objeto, **dos exercícios de 2011 a 2014** constantes no **portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba**;
2. **Até o dia 28/04/17**, complemente as informações de pessoal, quanto aos nomes dos beneficiários, e as demais despesas quanto à descrição do objeto, **dos exercícios de 2015 a março de 2017** constantes no **portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba**.

III – À Secretária de Estado da Saúde, Sra. Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, para que esta:

1. **Mantenha continuamente atualizadas**, disponibilizando, **até cada dia 05 do mês subsequente**, no **portal oficial do Governo do Estado da Paraíba**, todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão, com o detalhamento requerido;
2. **Condicione a transferência de recursos à Organização Social à apresentação das informações na forma e prazo constantes desta decisão**;
3. **Fiscalize a execução dos contratos de gestão em vigor** e exija das entidades parceiras a completa e esmerada prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de **responsabilidade solidária** sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis;
4. **Dê cumprimento às determinações supra mencionadas**, sob pena de **reflexos negativos** na **prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde**, aplicação de multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para proceder à **intimação dos gestores citados nos itens I, II e III** e publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico e, em seguida, remeter cópia da presente decisão ao **Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba** e ao processo de **Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde relativas ao exercício de 2017**.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nominando Diniz- Relator

Assinado 22 de Fevereiro de 2017 às 08:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR